



CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

DAS PARTES

DESBRAVA INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA., nome fantasia DESBRAVA INTERNET, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.553.349/0001-04 e Inscrição Estadual nº 255.822.430, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, nº 38, Sala B, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88890-000, telefone/WhatsApp (48) 3701-0997, e-mail contato@desbrava.net.br, doravante denominada CONTRATADA. Este instrumento estabelece as condições gerais aplicáveis aos CLIENTES que a ele aderirem mediante TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO individual. A CONTRATADA presta Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, observada sua autorização/outorga nº 1.684/2010, a Lei Geral de Telecomunicações, o Código de Defesa do Consumidor, o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução Anatel nº 765/2023, o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, aprovado pela Resolução Anatel nº 777/2025, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 1 - OBJETO, DOCUMENTOS INTEGRANTES E ADESÃO

1.1. O presente CONTRATO GERAL disciplina as condições gerais da prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), inclusive o provimento de acesso à internet, aos CLIENTES que a ele aderirem por meio de TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO, no qual serão individualizados plano, velocidade, preço, vencimento, endereço de instalação, tecnologia, equipamentos, benefícios e demais condições particulares.

1.2. Integram a relação contratual, para todos os fins, este CONTRATO GERAL, o TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO assinado ou aceito pelo CLIENTE, a OFERTA aplicável e, quando houver, os registros de benefícios vinculados ao prazo de permanência, termos relativos a equipamentos e SLA específico.

1.3. O CLIENTE não assinará individualmente este CONTRATO GERAL. A adesão ocorrerá mediante assinatura física ou eletrônica do TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO, ou outro meio legalmente admitido que permita comprovar sua manifestação de vontade, devendo o Termo identificar expressamente a versão deste CONTRATO GERAL aplicável à contratação.

1.4. A versão vigente deste CONTRATO GERAL será disponibilizada integralmente, em formato PDF, no endereço eletrônico www.desbrava.net.br/contrato. Antes da adesão, o CLIENTE deverá ter oportunidade efetiva de conhecer previamente o conteúdo deste instrumento, em linguagem clara e acessível, e poderá solicitar cópia eletrônica ou impressa, sem prejuízo da consulta permanente no endereço eletrônico indicado.

1.5. A CONTRATADA manterá controle de versão e arquivo das versões anteriores deste CONTRATO GERAL, de modo a permitir a identificação do texto aplicável a cada contratação.

1.6. Este CONTRATO GERAL será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos. Os dados de registro cartorário serão incorporados aos documentos de referência e ao TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO após a conclusão do registro, sem criação de número provisório ou fictício.





1.7. A CONTRATADA poderá ofertar o SCM conjuntamente com outros serviços de telecomunicações, Serviços de Valor Adicionado, conteúdos ou serviços digitais, prestados diretamente ou por terceiros. A contratação conjunta não descaracteriza a autonomia jurídica de cada serviço, que permanecerá sujeito ao respectivo instrumento contratual, condições específicas e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A velocidade, tecnologia de acesso, características do plano e eventuais franquias ou condições especiais constarão do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou da OFERTA.

2.2. Salvo contratação expressa de endereço IP fixo, o endereço IP poderá ser dinâmico. A CONTRATADA poderá empregar NAT e/ou CGNAT e outras técnicas de compartilhamento de endereço IP público, inclusive compartilhamento de endereço IPv4 entre usuários, mantendo os registros de conexão e, quando aplicável, os dados necessários à identificação das portas lógicas utilizadas, pelos prazos e nas condições previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3. O desempenho percebido em redes Wi-Fi pode variar em razão de distância, obstáculos, interferências, quantidade e capacidade dos dispositivos, padrão Wi-Fi, condições do ambiente e outros fatores da rede interna. Testes destinados à aferição do acesso deverão, sempre que tecnicamente possível, ser realizados por equipamento compatível conectado por cabo diretamente ao equipamento de terminação da rede, sem tráfego concorrente relevante.

2.4. A CONTRATADA manterá sua rede e os serviços dentro dos parâmetros de qualidade previstos na regulamentação aplicável, inclusive no Regulamento Geral de Qualidade - RGQ, quando incidente, ressalvadas manutenções, eventos de força maior, falhas de energia, rompimentos de rede e demais situações não imputáveis à CONTRATADA.

2.5. As velocidades de download e upload contratadas, bem como, quando cadastrados para a Oferta, os respectivos valores mínimos de referência, serão informados no TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO e/ou na OFERTA aplicável. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de forma compatível com os valores contratados e com a regulamentação vigente. A aferição deverá considerar metodologia tecnicamente adequada, preferencialmente por conexão cabeada diretamente ao equipamento de terminação da rede e sem tráfego concorrente relevante, ressalvadas as limitações do terminal do CLIENTE, da rede interna e do ambiente Wi-Fi. Percentuais mínimos previstos em regulamentação revogada não serão utilizados como garantia contratual, prevalecendo os valores expressamente contratados e as normas vigentes.

CLÁUSULA 3 - INSTALAÇÃO, REDE INTERNA E ACESSO TÉCNICO

3.1. A instalação dependerá de viabilidade técnica, disponibilidade e capacidade da rede no endereço indicado pelo CLIENTE e de o local estar inserido em área efetivamente atendida pela CONTRATADA, vedadas recusas ou condições discriminatórias sem fundamento técnico ou regulatório.

3.2. O CLIENTE deverá disponibilizar condições adequadas de energia elétrica, espaço, acesso e infraestrutura interna necessária à instalação e ao funcionamento dos equipamentos.





3.3. Visitas técnicas em área interna dependerão de autorização e agendamento, salvo situação emergencial expressamente autorizada pelo CLIENTE ou responsável presente no local.

3.4. Serviços, materiais ou intervenções na rede interna do CLIENTE que excedam a instalação padrão poderão ser cobrados quando previamente informados e aceitos.

3.5. A mudança de endereço de instalação dependerá de solicitação do CLIENTE e de nova análise de viabilidade técnica, disponibilidade e capacidade da rede. Eventuais custos previamente informados poderão ser cobrados quando decorrentes de nova instalação, materiais ou serviços adicionais aceitos pelo CLIENTE.

3.6. As solicitações de reparo decorrentes de falhas ou defeitos na prestação do serviço serão atendidas pela CONTRATADA no menor prazo tecnicamente possível, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do registro da solicitação pelo CLIENTE. Sempre que, após a análise da ocorrência, for possível prever a conclusão do reparo em prazo inferior ao limite máximo estabelecido, a CONTRATADA informará ao CLIENTE a previsão estimada para o atendimento ou restabelecimento do serviço. O prazo informado ao CLIENTE constitui previsão de atendimento, podendo ser alterado em razão da natureza do defeito, necessidade de substituição de equipamentos, rompimento de cabos, necessidade de atuação de terceiros, condições climáticas, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias técnicas devidamente justificadas, permanecendo aplicáveis os direitos do CLIENTE previstos na legislação e na regulamentação vigente.

CLÁUSULA 4 - EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1. ONU/ONT e roteador poderão ser fornecidos em comodato, permanecendo de propriedade da CONTRATADA. Os equipamentos fornecidos observarão os requisitos de avaliação da conformidade e homologação estabelecidos pela Anatel, quando aplicáveis. Marca, modelo, número de série, MAC e valor de referência deverão ser registrados no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou documento equivalente.

4.1.1. A utilização de equipamento terminal de propriedade do CLIENTE não será recusada sem fundamento técnico comprovado, desde que o equipamento seja compatível com a rede, atenda aos requisitos de conformidade aplicáveis e não comprometa a segurança, a integridade ou o funcionamento da rede e dos serviços.

4.2. O CLIENTE deverá conservar os equipamentos e utilizá-los exclusivamente no endereço e para a finalidade contratada, não podendo aliená-los, cedê-los ou realizar intervenção técnica não autorizada.

4.3. Não haverá cobrança por desgaste natural, defeito de fabricação, falha decorrente do uso normal ou dano cuja responsabilidade não possa ser razoavelmente atribuída ao CLIENTE.

4.4. Poderá haver cobrança de ressarcimento quando comprovados perda, extravio, não devolução, intervenção indevida, mau uso, negligência ou dano imputável ao CLIENTE. O valor deverá corresponder ao prejuízo efetivamente demonstrável, limitado ao valor de referência informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, com consideração da condição, tempo de uso e depreciação do equipamento quando cabível.





4.5. Encerrado o contrato, a CONTRATADA providenciará, em prazo razoável, o agendamento da retirada dos equipamentos em comodato, podendo o CLIENTE também devolvê-los em local indicado pela CONTRATADA, mediante comprovante. A eventual cobrança por não devolução somente poderá ocorrer após o CLIENTE ter recebido oportunidade efetiva e razoável para restituição e permanecer, sem justificativa, na posse dos equipamentos ou impedir sua retirada. A CONTRATADA manterá registro das tentativas de agendamento, retirada ou devolução.

CLÁUSULA 5 - PREÇO, VENCIMENTO, REAJUSTE E ENCARGOS

5.1. O valor da mensalidade, data de vencimento, forma de pagamento, identificação da Oferta, velocidades de download e upload, eventuais valores de instalação, aquisição ou manutenção de equipamentos, benefícios, prazo de permanência quando houver e demais condições econômicas constarão do TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO e/ou da OFERTA aplicável.

5.1.1. As informações suficientemente precisas constantes da OFERTA, publicidade, proposta comercial ou comunicação de venda integram a contratação e vinculam a CONTRATADA, devendo ser apresentadas de forma correta, clara, precisa e ostensiva, especialmente quanto a preço, velocidade, características do plano, benefícios, prazo de permanência, instalação e equipamentos.

5.1.2. O pagamento das mensalidades e demais valores devidos poderá ser realizado por boleto bancário, Pix, aplicativo ou Área do Cliente disponibilizada pela CONTRATADA, bem como por outros meios de pagamento que venham a ser disponibilizados. O documento de cobrança e as informações necessárias ao pagamento serão disponibilizados pelos canais oficiais da CONTRATADA, observados os prazos e condições previstos na regulamentação aplicável.

5.2. Em caso de atraso, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (pro rata die), e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3. O reajuste periódico da mensalidade observará o índice e a periodicidade informados na OFERTA/TERMO DE CONTRATAÇÃO e a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6 - INADIMPLÊNCIA, NOTIFICAÇÃO E SUSPENSÃO

6.1. O não pagamento na data de vencimento caracteriza a mora do CLIENTE.

6.2. Permanecendo a inadimplência, a CONTRATADA poderá suspender integralmente o serviço após o decurso de 15 (quinze) dias da data em que o CLIENTE for notificado quanto à existência de débito vencido, ressalvada a existência de contestação pendente nos termos deste Contrato e observadas as demais condições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.3. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail, SMS, aplicativo de mensagens, área do cliente, aviso eletrônico ou outro canal de contato informado pelo CLIENTE, devendo a CONTRATADA manter registro que permita comprovar o envio. A notificação informará os motivos da suspensão, as regras e os prazos de suspensão e rescisão do contrato, o valor do débito e o mês de referência, a possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção ao crédito após a rescisão e o prazo para restabelecimento do serviço após o pagamento, nos termos da regulamentação aplicável.





6.4. Poderão ser realizados avisos adicionais antes da suspensão, sem que a ausência de aviso adicional invalide a notificação prévia regularmente realizada.

6.5. Regularizado o débito antes da rescisão, a CONTRATADA restabelecerá a prestação do serviço em até 1 (um) dia, contado da ciência do pagamento do débito, sem cobrança pelo restabelecimento, nos termos da regulamentação aplicável.

6.6. RELIGAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROMESSA DE PAGAMENTO. A CONTRATADA poderá, por liberalidade e mediante solicitação do CLIENTE, disponibilizar o recurso de promessa de pagamento, permitindo o restabelecimento temporário do serviço suspenso por inadimplência até a data estabelecida para pagamento do débito.

6.6.1. Não realizado o pagamento no prazo estipulado na promessa, o serviço será novamente suspenso, somente sendo restabelecido após a identificação e o processamento do efetivo pagamento ou outra forma de regularização expressamente aceita pela CONTRATADA.

6.6.2. O CLIENTE que deixar de cumprir a promessa de pagamento ficará impedido de utilizar novamente esse recurso pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do descumprimento.

6.6.3. A promessa de pagamento constitui facilidade comercial particular, facultativa e concedida por liberalidade da DESBRAVA INTERNET, não constituindo direito adquirido do CLIENTE nem obrigação regulamentar de concessão pela CONTRATADA. Sua disponibilização estará sujeita aos critérios operacionais e comerciais estabelecidos pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

6.6.4. A concessão da promessa de pagamento não implica quitação, novação, parcelamento, alteração do vencimento original ou renúncia ao crédito, permanecendo exigíveis os valores vencidos e os respectivos encargos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 7 - COBRANÇA DURANTE A SUSPENSÃO

7.1. Durante o período em que o serviço de acesso à internet permanecer integralmente suspenso por inadimplência, não haverá cobrança da mensalidade correspondente à fruição do serviço pelo período de suspensão, ressalvadas parcelas autônomas e valores legalmente exigíveis.

7.2. Valores relativos a equipamentos, parcelamentos, indenizações, serviços já prestados ou outras obrigações autônomas poderão permanecer exigíveis quando legal e contratualmente cabíveis.

7.3. A retomada da cobrança da mensalidade ocorrerá com o restabelecimento do serviço ou com nova contratação, conforme o caso, sem prejuízo dos valores vencidos anteriormente à suspensão.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

8.1. Permanecendo a inadimplência, transcorridos 60 (sessenta) dias da suspensão do serviço, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato de prestação do serviço, mediante prévia notificação do CLIENTE acerca da possibilidade de rescisão.

8.2. Como política operacional, a CONTRATADA poderá encaminhar aviso de permanência do débito por volta do 30º dia e aviso final de possível rescisão por volta do 45º dia.





8.3. A rescisão não extingue valores legitimamente devidos até o encerramento, encargos moratórios, indenizações relativas a equipamentos quando cabíveis e eventual multa proporcional de permanência, observadas as hipóteses legais de inexigibilidade.

8.4. Persistindo débito legítimo após a rescisão, a CONTRATADA poderá adotar medidas legais de cobrança e encaminhar as informações necessárias aos órgãos de proteção ao crédito, observados o Código de Defesa do Consumidor, os procedimentos de comunicação aplicáveis e as demais disposições legais.

8.4.1. Na cobrança de débitos, a CONTRATADA não exporá o CLIENTE a ridículo, constrangimento, ameaça ou interferência indevida em seu trabalho, descanso ou lazer, devendo as comunicações de cobrança respeitar a dignidade e a privacidade do consumidor.

8.5. O CLIENTE poderá contestar cobranças pelos canais de atendimento da CONTRATADA, com identificação do débito questionado e dos fundamentos da contestação. A CONTRATADA fornecerá protocolo ou registro equivalente e analisará a demanda em prazo razoável, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, vedadas práticas de cobrança abusivas.

8.5.1. Quando a contestação for apresentada antes da suspensão e possuir relação direta com o débito que fundamentaria a medida, a CONTRATADA suspenderá a aplicação da régua de suspensão e de rescisão quanto ao valor efetivamente contestado até a conclusão da análise, sem prejuízo da exigibilidade de valores incontroversos. Se a contestação for rejeitada, o CLIENTE será informado do resultado e dos valores devidos antes da retomada das medidas de cobrança cabíveis.

CLÁUSULA 9 - CANCELAMENTO PELO CLIENTE

9.1. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da quitação dos valores devidos até a data do encerramento e da eventual multa proporcional de permanência quando legalmente cabível.

9.2. O cancelamento não afasta a obrigação de devolver os equipamentos pertencentes à CONTRATADA.

9.3. Quando a rescisão decorrer de descumprimento contratual ou falha imputável à CONTRATADA que justifique o encerramento sem ônus, não será exigida multa de permanência.

9.4. Quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, inclusive por telefone, internet, aplicativo, mensagem ou em domicílio, será assegurado ao CLIENTE o direito de arrependimento no prazo legal de 7 (sete) dias, contado da assinatura/aceite ou do recebimento do serviço, conforme aplicável, com restituição dos valores eventualmente pagos nos termos da legislação.

CLÁUSULA 10 - BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA

10.1. Mediante opção expressa do CLIENTE, poderão ser concedidos benefícios comerciais vinculados a prazo de permanência de até 12 (doze) meses.





10.2. Poderão constituir benefícios, isolada ou cumulativamente: desconto total ou parcial na instalação/ativação; desconto na aquisição de equipamentos que sejam efetivamente vendidos ao CLIENTE; e desconto na mensalidade.

10.3. Equipamentos fornecidos em comodato não serão tratados como equipamentos adquiridos pelo CLIENTE para fins de cálculo de benefício.

10.4. O TERMO DE CONTRATAÇÃO deverá identificar o valor normal, o desconto concedido e o valor econômico total dos benefícios.

10.5. Havendo cancelamento antecipado em hipótese que admita multa de permanência, esta será proporcional ao benefício concedido e ao período restante, pela fórmula: $MULTA = BENEFÍCIO\ TOTAL \times (PERÍODO\ RESTANTE / PERÍODO\ TOTAL\ DE\ PERMANÊNCIA)$.

10.6. A multa não será exigida nas hipóteses em que a legislação ou a regulamentação aplicável determinar sua inexistência.

10.7. Sempre que houver Oferta com Prazo de Permanência, será assegurada ao CLIENTE a opção de contratar o serviço com condições de fruição equivalentes e sem vínculo de permanência, sem os benefícios comerciais condicionados à fidelização.

CLÁUSULA 11 - DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

11.1. O CLIENTE deverá pagar pontualmente os valores contratados, utilizar adequadamente o serviço e os equipamentos, manter seus dados cadastrais atualizados e comunicar falhas pelos canais de atendimento.

11.2. O CLIENTE não poderá utilizar o serviço para prática ilícita, fraude, violação de direitos de terceiros, interferência indevida na rede ou revenda não autorizada.

11.3. O exercício legítimo do direito de reclamação, inclusive perante órgãos públicos, entidades de defesa do consumidor ou em meios públicos, não constituirá infração contratual. Permanecem vedadas ameaças, agressões, fraudes e demais condutas ilícitas.

CLÁUSULA 12 - ATENDIMENTO

12.1. Os canais ordinários de atendimento da CONTRATADA são: telefone/WhatsApp (48) 3701-0997, e-mail contato@desbrava.net.br e demais canais divulgados no site institucional.

12.2. O atendimento humano ordinário ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, ressalvados plantões, canais automáticos, feriados e condições específicas divulgadas pela CONTRATADA.

12.3. O site institucional é www.desbrava.net.br.

CLÁUSULA 13 - PRIVACIDADE, DADOS PESSOAIS E REGISTROS

13.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais necessários à contratação, prestação, faturamento, suporte, segurança, prevenção à fraude, cumprimento de obrigações legais/regulatórias e exercício regular de direitos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

13.2. Poderão ser tratados dados cadastrais, dados de contato, informações de pagamento, endereço de instalação, identificadores técnicos, endereços IP, registros de conexão, dados de equipamentos e registros de atendimento, na medida necessária às finalidades legítimas da prestação.





13.3. Os registros de conexão e demais informações sujeitas a guarda legal serão mantidos pelos prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e protegidos por medidas de segurança compatíveis. Nos casos de compartilhamento de endereço IP público, serão mantidos os elementos técnicos exigidos pela regulamentação para permitir a correta individualização do acesso.

13.3.1. A CONTRATADA observará os princípios da necessidade e da minimização, mantendo apenas os dados adequados e necessários às finalidades legítimas e às obrigações legais ou regulatórias, promovendo sua eliminação, anonimização ou outro tratamento legalmente adequado quando encerrada a finalidade e inexistente obrigação de conservação.

13.4. Dados poderão ser compartilhados com operadores, instituições financeiras, fornecedores, autoridades e terceiros quando necessário à execução do contrato, cumprimento de obrigação legal/regulatória, proteção do crédito ou exercício regular de direitos, observadas as bases legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14 - RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES TÉCNICAS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de defeitos relativos à prestação do serviço e por informações insuficientes ou inadequadas, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das excludentes legalmente admitidas quando comprovadas. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como renúncia do CLIENTE a direito de reparação previsto em lei.

14.2. A CONTRATADA não responde por falhas exclusivamente decorrentes de equipamentos particulares do CLIENTE, rede interna inadequada, interferências de Wi-Fi, serviços ou servidores de terceiros, falta de energia nas dependências do CLIENTE ou outras causas que não lhe sejam imputáveis.

14.3. Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como exclusão de responsabilidade que seja inderrogável por lei.

CLÁUSULA 15 - VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

15.1. O contrato vigorará por prazo indeterminado, salvo condição diversa expressamente indicada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sem prejuízo de eventual prazo de permanência associado a benefício.

15.2. Alterações de preço, plano ou condições contratuais observarão os deveres de informação e comunicação previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2.1. Não serão realizadas alterações unilaterais que imponham ao CLIENTE obrigação manifestamente excessiva, modifiquem de forma injustificada o conteúdo ou a qualidade essencial do serviço contratado ou contrariem a OFERTA aceita, ressalvadas alterações permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a devida informação ao CLIENTE.

15.3. O CLIENTE é responsável por manter atualizados seus meios de contato para recebimento de comunicações.





CLÁUSULA 16 - REGISTRO, PUBLICAÇÃO E CONTROLE DE VERSÃO

16.1. A CONTRATADA identificará cada edição deste CONTRATO GERAL por número de versão e data de vigência, mantendo arquivadas as versões anteriores para fins de prova e consulta.

16.2. Após o registro cartorário, a cópia eletrônica disponibilizada ao público deverá permitir a identificação da versão correspondente ao instrumento registrado. A CONTRATADA poderá informar, em página de apresentação, certificado, nota de registro ou documento de referência, os dados fornecidos pelo cartório, preservando a integridade do conteúdo contratual registrado.

16.3. O TERMO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO deverá indicar a versão deste CONTRATO GERAL à qual o CLIENTE adere e o endereço eletrônico para consulta. Quando já disponíveis, também poderá indicar os dados do registro cartorário.

16.4. A substituição da versão vigente no site não eliminará o arquivo da versão anteriormente aplicável às contratações realizadas durante sua vigência.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

17.1. A eventual nulidade ou inexigibilidade de uma disposição não prejudicará as demais cláusulas, na medida permitida em lei.

17.2. O presente instrumento será interpretado conforme a legislação brasileira e a regulamentação vigente, especialmente a Lei Geral de Telecomunicações, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o RGC aprovado pela Resolução Anatel nº 765/2023, o RGST aprovado pela Resolução Anatel nº 777/2025 e demais normas aplicáveis ao SCM.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvado ao consumidor o direito de optar pelo foro de seu domicílio ou por outro foro que lhe seja assegurado pela legislação aplicável.

DESBRAVA INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA

Grão-Pará/SC, 02 de Outubro de 2026.

DESBRAVA INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 10.553.349/0001-04



Documento assinado digitalmente
FABRICIO DA CORREGGIO PIVA
Data: 02/10/2026 09:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Da Correggio Piva
Representante Legal — CPF 027.000.029-11

